

Nº	Dispositivo da minuta do Edital /Anexos	Sugestão/Justificativa/Eslarecimento solicitado	Resposta
1.	Edital – Seção IV, Item 15.2.2.3 “Em se tratando de Consórcio, pelo menos uma das Consorciadas deverá atender integral e isoladamente às exigências deste item 15.2.1”.	<p>Sugerimos a supressão do dispositivo.</p> <p>Justificativa: O item 5.3 do edital “Poderão participar desta Concorrência, isoladamente ou em Consórcio, empresas públicas ou sociedades de economia mista integrantes das Administrações Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal” habilita a participação de consórcios no certame. O item 6.1.2 “Cada Consorciada deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, exceto com relação à regra de patrimônio líquido, sendo sua comprovação realizada pelo somatório do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do Consórcio, respeitada a regra deste Edital;” e o item 15.2.2 “Para atendimento do valor exigido no item 15.2 será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições: “ permitem o somatório de capacidades e experiências individuais, estimulando as participantes a somarem suas competências resultando em maior competitividade e redução de riscos ao contratante. No entanto, o item em análise (15.2.2.3) exige que no caso de consórcios, ao menos uma das consorciadas atenda a 100% das exigências de habilitação técnica, contradizendo e tornando vazias as cláusulas que permitem somatório de atestados. Ainda, segue caminho contrário ao permitido nas cláusulas 6.1.2 e 15.2.2 acima citadas. Sugere-se a exclusão da cláusula, permitindo aos participantes somarem suas experiências, obedecendo aos valores mínimos exigidos.</p>	As exigências de qualificação técnica previstas estão em linha com licitações de grande porte recentes. O foco é a gestão de ativos de infraestrutura de grande porte e visa preservar a escala da competência relevante para efeito de habilitação.
2.	Edital – Seção IV, Item 15.3.2.3 “Em se tratando de Consórcio, pelo menos uma das Consorciadas deverá atender integral e isoladamente às exigências deste item 15.3.1”.	<p>Sugerimos a supressão do dispositivo.</p> <p>Valem as mesmas justificativas apresentadas no item 1 deste quadro.</p>	As exigências de qualificação técnica previstas estão em linha com licitações de grande porte recentes. O foco é a gestão de ativos de infraestrutura de grande porte e visa preservar a escala da competência relevante para efeito de habilitação.
3.	Edital – Seção IV, Item 15.4.5 “Em se tratando de participação em Consórcio, umas das Consorciadas deverá atender integral e isoladamente às exigências deste item 15.4”.	<p>Sugerimos a supressão do dispositivo.</p> <p>Valem as mesmas justificativas apresentadas no item 1 deste quadro.</p>	As exigências de qualificação técnica previstas estão em linha com licitações de grande porte recentes. O foco é a gestão de ativos de infraestrutura de grande porte e visa preservar a escala da competência relevante para efeito de habilitação.
4.	Edital – Seção IV, Item 15.4.1 “Opere ou tenha operado sistema de abastecimento de água com vazão mínima de 75 l/s (serão consideradas como operação de sistema de abastecimento de água as seguintes atividades, contidas em conjunto em um único atestado: operação de infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais), OU”.	<p>“Opere ou tenha operado sistema de abastecimento de água com vazão mínima de 75 l/s (serão consideradas como operação de sistema de abastecimento de água as seguintes atividades, contidas em conjunto em um único atestado: operação de infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até o ponto de entrega), OU”</p> <p>Justificativa: Considerando que a solução técnica apresentada no item 3.3.2 do documento SOLUÇÃO REFERÊNCIA “Para entregar a água de reúso produzida na nova ETE – Polo Industrial, a ser construída, foi considerada a opção de entrega no tanque de água tratada do usuário. Esta condição implica a construção de uma adutora em PEAD para água, com uma extensão estimada de 2.100 m e diâmetro de 350 mm, ligando a nova ETE - Polo Industrial ao Ponto de Entrega (...),” fica claro que a entrega da água será feita diretamente ao tanque do usuário final e não a ligações prediais. Por esse motivo, sugerimos a alteração do texto do item 15.4.1 do edital de “ligações prediais” para “ponto de entrega”, abrangendo não somente ligações prediais, mas também a tanques e reservatórios de usuários, como é o caso deste processo licitatório.</p>	As exigências de qualificação técnica previstas estão em linha com licitações de grande porte recentes. O foco é a gestão de ativos de infraestrutura de grande porte e visa preservar a escala da competência relevante para efeito de habilitação.
5.	Contrato – Seção III, item 12 “Remuneração da Subconcessionária”, subitem 12.7.1 “A Subconcessionária e a CESAN deverão avaliar, conjuntamente, em cada caso, o percentual de compartilhamento do resultado líquido da exploração das Receitas Alternativas”	<p>Sugerimos a definição de critério de compartilhamento de receitas alternativas fixo ou variável, pré-estabelecido e de conhecimento público como parte integrante do futuro edital de licitação e respectiva minuta de contrato.</p> <p>Justificativa: Os dispositivos preveem a criação de novas receitas alternativas, após a assunção do sistema, que não aquelas já previstas no Edital. Entendemos, contudo, que se trata de previsão ilegal, uma vez que a Lei nº 8.987/95 exige, em seu art. 18, VI, que o Edital deve, desde logo, estabelecer as receitas alternativas possíveis, vedando a inclusão posterior de novas.</p> <p>Além disso, as receitas alternativas, segundo dispõe o art. 11, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.987/95, tem por finalidade não apenas favorecer a modicidade tarifária, mas também – e especialmente – remunerar a concessionária, visto que devem ser consideradas para a aferição inicial do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim sendo, a não previsão, desde logo, de todas as receitas alternativas possíveis, abrindo-se margem para a inclusão de outras após a assunção do serviço, prejudica a licitante na elaboração de sua proposta comercial, uma vez que não lhe assegura o pleno conhecimento de todas as suas possíveis fontes de receita.</p> <p>Ainda, tal previsão poderia causar uma assimetria futura entre a proposta comercial realizada pelo licitante e o montante que, de fato, irá auferir. Nessa hipótese, haveria a possibilidade de que a proposta vencedora viesse a se tornar mais onerosa para o usuário do que outras vencidas, já que, evidentemente, se soubesse de antemão as receitas alternativas a que teria direito e quais seus fatores de compartilhamento, ofereceria proposta menor, fator que viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa pela Administração (art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).</p> <p>Por todas essas razões, sugerimos a supressão dos trechos dos dispositivos originais que permitam a criação de novas receitas alternativas após a assunção do sistema.</p>	A cláusula em questão é legalmente válida e segue as boas práticas estabelecidas. De acordo com a Lei de Concessões, as receitas adicionais já previstas no modelo inicial já devem ter seus percentuais estabelecidos. Isso não impede que, pela dinâmica de longo prazo da concessão, o contrato seja revisado e futuramente adaptado para incluir novas receitas que, então, serão consideradas para aferição do equilíbrio original da proposta, com negociação com a CESAN quanto ao percentual de compartilhamento. Essa sistemática vem sendo adotada em licitações de grande porte, como foi o caso da licitação das linhas 8 e 9 da CPTM.
6.	Contrato – Seção III Item 15 “Alocação de Riscos”, “Riscos da Subconcessionária”, subitem 15.3.1 “Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nas instalações existentes do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, objeto deste Contrato, especialmente aqueles advindos em ativos da CESAN objeto do Termo de Concessão de Uso dos Ativos firmado quando da assinatura do Contrato”.	<p>“Vícios ou defeitos aparentes nas instalações existentes do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, objeto deste Contrato, especialmente aqueles advindos em ativos da CESAN objeto do Termo de Concessão de Uso dos Ativos firmado quando da assinatura do Contrato, ressalvados os casos de vício oculto”.</p> <p>Justificativa: O vício oculto possui previsão expressa no art. 444, do CC, e se justifica para impedir eventual responsabilidade da Concessionária nas situações em que não puder prosseguir com as obras, bem como direito ao equilíbrio econômico-financeiro, por vício que, ao tempo da vitória técnica, não pôde ser identificado, ante sua impossibilidade de constatação aparente.</p> <p>Sugerimos, assim, a inclusão do trecho grifado.</p>	A contribuição será avaliada. Todavia, é preciso ter em mente que o projeto será do tipo “greenfield”, ou seja, toda a infraestrutura do projeto será construída “do zero”, não havendo, portanto, risco de “vício oculto”.
7.	Contrato – Seção III, Item 7 “Projetos” Solução de Referência – Item 3 “Caracterização do Empreendimento” Edital – Seção IV, Item 9 “Proposta Comercial –Envelope B”	<p>Com relação ao conjunto de documentos integrantes dos estudos da licitação no que tange à execução das obras para atingimento das metas, parâmetros de vazão e qualidade apresentadas em “Solução de Referência”, sugerimos que se expresse de forma clara a possibilidade das licitantes apresentarem soluções tecnológicas avançadas como alternativas de tratamento.</p> <p>Justificativa: Desde que condicionadas a parâmetros mínimos de qualidade e vazão pré-estabelecidas a serem atendidas, somadas à aprovação e acompanhamento do desenvolvimento da tecnologia e projetos pela contratante, a possibilidade de apresentação de propostas de tecnologias avançadas alternativas de tratamento de efluentes à descrita no documento “Solução de Referência”, poderia resultar em ofertas mais econômicas por parte dos licitantes.</p>	A Solução de Referência disponibilizada é uma orientação, caberá a cada licitante definir a solução técnica, desde que sejam integralmente cumpridos os parâmetros de qualidade previstos para a venda de água tratada.

Nº	Dispositivo da minuta do Edital /Anexos	Sugestão/Justificativa/Esclarecimento solicitado	Resposta
8.	Estudo-EC.-FINANCEIRO – Item 37 "DRE", Item 38 "Fluxo de Caixa – Operação, Acionista e Financiamento" e Item 39 "BP – Balanço Patrimonial".	As planilhas apresentadas em formato PDF contemplam dados apenas do ano 2020 ao ano 2039 (19 anos). Sugerimos a inclusão das planilhas completas em formato Excel ou a inclusão dos anos faltantes no PDF. Justificativa: Para garantir a plena avaliação dos estudos elaborados pela contratante e pela isonomia das propostas dos licitantes, evitando equívocos ou erros de interpretação, sugerimos a inclusão dos estudos econômico-financeiros completos em formato Excel ou a correção dos dados apresentados, abrangendo todo o período da subconcessão.	O modelo econômico financeiro está previsto terminar na mesma data do término do contrato de programa atual com o município de Vitória, ou seja, no ano de 2049.
9	Edital - Item 17.2	O item determina que a proponente será convocada para cumprimento das condições precedentes e assinatura do contrato de subconcessão no prazo de 60 (sessenta dias), mas não prevê a possibilidade de prorrogação desse prazo. Seguire-se a seguinte redação: 17.2. A Proponente vencedora será convocada pela CESAN, por escrito, para a assinatura do respectivo Contrato de Subconcessão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da convocação, prorrogáveis a pedido da Licitante Vencedora por igual período, oportunidade em que se obriga a apresentar os seguintes documentos:	A previsão da possibilidade de prorrogação de prazo independe de previsão expressa, porém a contribuição será avaliada.
10	Minuta de Contrato - Itens 15.3.1 e 15.3.21	Os itens determinam que a responsabilidade pela reparação dos vícios ocultos eventualmente verificados nos bens da Subconcessão serão de responsabilidade da Subconcessionária, ainda que se verifique que decorrem de problemas anteriores à subconcessão. Uma vez que é responsabilidade da CESAN entregar os bens reversíveis em condições adequadas, sugere-se que o risco pelo vício oculto verificado por problema existente anteriormente à Subconcessão seja alocado à CESAN e não à Subconcessionária.	A contribuição será avaliada. Todavia, é preciso ter em mente que o projeto será do tipo "greenfield", ou seja, toda a infraestrutura do projeto será construída "do zero", não havendo, portanto, risco de "vício oculto".
11	Minuta de Contrato - Itens 15.3.13	O item prevê como risco da Subconcessionária as despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos, inclusive com energia elétrica. Sugere-se que, em razão do custo com a energia elétrica ser um dos maiores da operação, o qual submete-se a um mercado regulado e sujeito a variações extremas, exclua-se a menção à energia elétrica, ou, alternativamente limite a responsabilidade da concessionária a variações do custo com energia elétrica de até 30%, compartilhando-se o risco restante com a CESAN.	Competirá à subconcessionária adotar medidas inovadoras para geração de eficiência operacional para lidar com os riscos nela alocados, sem prejuízo da aplicação, quando cabível, das regras legais sobre revisão contratual em casos que, comprovadamente, houver álea econômica extraordinária.
12	Minuta de Contrato -Item 15.3.20	O item determina que os riscos pela ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito cobertos por seguros no mercado brasileiro sejam de responsabilidade da Subconcessionária. Entretanto, não existe o seguro por força maior eventual de qualquer natureza, sendo certo que cada risco deve ser definido para que o valor do seguro seja mensurado, de modo que, ampliar sobremaneira as hipóteses para todas as possíveis, oneraria sobremaneira o valor das propostas comerciais, com a consideração de altos valores de seguros. desse modo sugere-se a seguinte redação para o item: 15.3.20. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, quando a sua cobertura esteja compreendida pelos seguros exigidos na Cláusula 18 do presente instrumento;	A cláusula em questão está alinhada com o teor praticado em projetos de concessão/PPP e é largamente utilizada pelos programas de concessão da União e de outros estados da federação.
13	Minuta de Contrato - Encargos tributários	A Cláusula 12.1 da minuta de contrato determina que a Receita Principal da Subconcessionária é o montante decorrente da venda da água de reúso pelo Preço Público definido na Proposta vencedora. Entretanto, diante das disposições da legislação tributária estadual e federal, bem como do entendimento do STF, há fundada dúvida se aplicará as disposições e isenções ao "fornecimento de água" ou ao "tratamento de esgoto", motivo pelo qual sugere-se que seja incluído o seguinte item: 15.5.15 Custos com incidência tributária não prevista na modelagem econômico-financeira do projeto;	O modelo econômico do projeto considera a incidência de ISSQN nos termos da Lei Complementar Federal n. 116/03 e da Lei Municipal n. 6075/03 de Vitória. A legislação federal já prevê a revisão dos contratos de concessão nos casos de alteração de tributos/encargos que, comprovadamente, alterem o equilíbrio contratual.
14	Estudo Econômico Financeiro - 37. DRE-Demonstração do resultado do exercício	A rubrica de amortização da Outorga não está contabilizada nas totalizadoras como Lucro Bruto e Lucro Líquido. Tampouco não identificamos o valor da Outorga no fluxo de caixa de investimentos. Poderiam esclarecer?	A outorga entrou como saída de caixa no fluxo de caixa de investimentos. O documento da consulta pública é um resumo do estudo global, e por isso, não detalha, todos os custos do opex e capex previstos e identificados na modelagem. No documento de Estudo Econômico e Financeiro, será demonstrada a outorga em linha própria.
15	Estudo Econômico Financeiro 39. BP - Balanço	Analisando o Balanço Patrimonial não identificamos o ingresso da Outorga como ativo intangível. Poderiam esclarecer?	A outorga foi amortizada como ativo intangível.O detalhamento do BP encontra-se no modelo econômico financeiro, que não foi anexado ao processo de consulta pública, por decisão discricionária da Cesan.
16	Estudo Econômico Financeiro 37. DRE-Demonstração do resultado do exercício 39. BP - Balanço	Na análise dos demonstrativos financeiros apresentados o projeto apresenta-se inviável. Sobretudo por não identificarmos a contabilização dos desembolsos dos valores da Outorga, nem mesmo como investimento intangível. Para o suprimento de 4.730.400 m ³ / ano (150L/s) e uma outorga anual de 14 milhões nos 10 primeiros anos, temos em uma simples análise de proporções cerca de 2,96 R\$ por m ³ . Considerando uma tarifa de 4,37 R\$/m ³ teríamos um saldo de 1,41 R\$ para remunerar operação e investimentos mínimos de 135 milhões. Ou seja, a percepção é que nos primeiros 10 anos, em razão da outorga, a operação não remunera os investimentos, tampouco os custos operacionais. O que pode levar um payback muito longo e dificilmente viável para investidores. Não caberia uma revisão das demonstrações financeiras, ou esclarecimentos, para compreensão melhor da viabilidade desse projeto? Ou mesmo uma revisão do formato do licitação. Sugestão de concorrência pelo melhor pagamento de Outorga para CESAN, distribuindo em valores anuais ao longo de todo contrato? Ao invés de uma concorrência por menor tarifa?	O projeto é viável tecnicamente, economicamente e financeiramente, com uma TIR adequada aos moldes de Custo de capital aplicáveis aos projetos de saneamento do país. O modelo econômico financeiro desenvolvido é referencial e não foi anexado ao processo por decisão discricionária da Cesan. Sobre o formato de licitação, concluiu-se que o modelo de menor tarifa é o mais adequado para assegurar a viabilidade financeira, mas, de todo modo, agradecemos as sugestões e informamos que serão submetidas para análise do comitê de avaliação.
17	Estudo ambiental da ETE Camburi Item 1.1	Item 1.1 - O estudo ambiental apresentado é datado de maio a setembro de 2017. Da data do estudo para a atualidade passaram-se 4 anos, sendo assim será importante destacar mais detalhes e aspectos que permitam compreender demandas de atualizações.	O Estudo Ambiental apresentado tem como objetivo apresentar uma visão geral sobre os aspectos e impactos ambientais na área de influência, ressaltando-se que ele precisará ser atualizado pelo licitante vencedor, quando da definição da concepção básica, uma vez que o projeto apresentado é orientativo.
18	Estudo ambiental da ETE Camburi Quadros 2 e 3	Quadros 2 e 3 - Para os locais apontados como de possíveis passivos ambientais, não deveria haver além de procedimentos de trabalho, medida adicional como poços de monitoramento subterrâneo para detectar a possibilidade de contaminação do solo e lençol freático?	Apenas o Quadro 2 apresenta equipamentos urbanos com potencial de passivo ambiental na área de influência de implantação dos emissários de esgoto e de concentrado. Destaca-se que a presença de contaminação na área específica de implantação dos equipamentos urbanos indicados é de responsabilidade dos proprietários desses equipamentos. Havendo a identificação de eventual contaminação no processo de construção, o licitante vencedor deverá comunicar o ocorrido ao órgão de controle ambiental, para que este adote as medidas cabíveis.
19	Estudo ambiental da ETE Camburi Item 1.1.7	Item 1.1.7 - Para atender à exigência da INFRAERO de devolução da área, A ETE Camburi será desativada e será realizada a recuperação ambiental do local. Deverá ser feita uma análise e caracterização do lodo existente nas lagoas, bem como prevista sua correta destinação, conforme Legislação vigente. A CESAN possui algum estudo sobre as características do lodo da ETE Camburi? Importante a disponibilização para levantamento de custos com a destinação destes.	A CESAN não possui estudo específico sobre as características do lodo da ETE Camburi. Foi realizado em 14/04/2021 uma amostragem em 10 pontos nas lagoas facultativa (3ª lagoa) para avaliar a relação SV (sólidos voláteis) e ST (Sólidos Totais). Abaixo, ao final do documento, estão apresentados um croqui com a identificação dos pontos de coleta com as respectivas profundidades, relações SV/ST e uma tabela com os resultados analíticos obtidos.

Nº	Dispositivo da minuta do Edital /Anexos	Sugestão/Justificativa/Esclarecimento solicitado	Resposta
20	Edital Financeiro, 13. Reajuste do preço público	13.1. O valor do Preço Público será reajustado, pela ARSP, a cada 12 (doze) meses, ou no menor prazo previsto na legislação, de acordo com a variação oficial do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IPCA-IBGE). Para composição do reajuste não deveria ser considerado outros indicadores? Ex: acordo coletivo, índice do preço do produto químico, na proporção paramétrica dos custos?	O modelo considerou o reajuste pelo IPCA, porém, a estrutura contratual vai permitir que a ARSP possa sugerir um indicador com alguma composição paramétrica, caso achar pertinente a esse contrato.
21	Edital Estudo Financeiro, 37 - DRE	Na composição do OPEX apresentado, está incluído o custo com energia? Poderiam confirmar? Se sim, em qual condição tarifária?	A energia elétrica compõe o opex variável do modelo e representa aproximadamente 32% do opex variável. A condição tarifária utilizada foi a Tarifa de energia da empresa local e levou em conta uma ponderação das tarifas verde, amarela, vermelha, ponta e fora de ponta, bem como os devidos tributos e descontos aplicáveis a cada bandeira
22	Edital Contrato, 5.Bens Integrantes da Subconcessão	5.1.1. Os bens, sistemas de rede, coleta, equipamentos e demais ativos entregues à Subconcessionária deverão ser recebidos no estado em que se encontram, cabendo à Subconcessionária promover as adequações necessárias para o atendimento do objeto da Subconcessão. Os investimentos necessários para as "adequações" não foram considerados na planilha de CAPEX, correto?	Na previsão de investimento foram considerados todos os custos para a implantação e operação do sistema de reúso, como um projeto greenfield.
23	Edital Contrato/21. Obrigações da Subconcessionária	21.1.33. Nos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei Federal 8.987/95, a CESAN delega expressamente à Subconcessionária os poderes necessários para que ela promova as desapropriações vinculadas ao presente Contrato. A CESAN já tem alguma avaliação sobre o valor necessário para as desapropriações?	Como o projeto será executado em área a ser doada pelo tomador do serviço, conclui-se que os custos com desapropriação não são relevantes e, portanto, foram estimados como um orçamento de capital contingente, de modo que cada licitante deverá avaliar o projeto e estimar, de acordo com seus entendimentos, a contingência necessária para eventuais desapropriações.
24	Estudo Econômico Financeiro 37. DRE-Demonstração do resultado do exercício	Precisamos de maiores esclarecimentos do imposto sobre a receita. No estudo informam que há incidência de PIS/COFINS, ISS e ICMS e pelo cálculo do DRE temos algo próximo a 11% de impostos sobre a receita. Importante entender a base de incidência do ISS e como esta sendo aplicado o ICMS no cálculo?	O modelo considerou PIS COFINS (9,25%, no modelo real e 3,65% no presumido) e ISS (5%). Não considerou ICMS no cálculo dos impostos sobre as Receitas. Adotou-se como premissa a não incidência de ICMS na tarifa de água de reúso por se tratar de uma subconcessão para prestação de serviço de tratamento de esgoto/água de reúso. Foi prevista, no entanto, a incidência de PIS, COFINS e ISS sobre o fato gerador da subconcessão para prestação de serviço de tratamento de esgoto/água de reúso. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a tributação será realizada com fundamento no item 7.12 da Lista Anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, reproduzido integralmente no item 7.12 da Lista Anexa à Lei Municipal de Vitória – ES nº 6.075, de 29 de dezembro de 2003. Referidos dispositivos legais tratam dos serviços de saneamento e meio ambiente que envolvem "controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos". Serão tributados com base no item 7.05 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003, reproduzido no item 7.05 da Lista Anexa à Lei Municipal de Vitória nº 6.075/2003. A alíquota do ISS será de 5%, conforme artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003, e artigo 25, inciso VI, da Lei Municipal de Vitória nº 6.075/2003.

ILUSTRAÇÃO REFERENTE À RESPOSTA DO Nº 19

